

**TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE LOGÍSTICA ESPECIALIZADO EM RETIRADA E DESMONTE DE
FLUTUANTES DA ORLA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**

**Junho/2024
MANAUS-AM**



Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima - SEMMASCLIMA

CNPJ: 07.854.190/0001-53

Endereço: Rua Rubídio, nº 288 - Vila da Prata

CEP: 69.030-530

Cidade: Manaus-AM

Contatos: (092) 98842-2925

1. Introdução

1.1 O município de Manaus foi condenado a exercer o Poder de Polícia Ambiental, no que diz respeito ao ciclo de fiscalização, como ente político solidário nos termos da Constituição Federal, somente para objetivar a preservação dos recursos hídricos que estão dentro do Município.

1.2 Desta forma, afasta-se a competência do município em relação ao licenciamento, assim ficou estipulado como obrigação tão somente de se fazer a retirada dos flutuantes, considerando a DECISÃO da Vara Especializada do Meio Ambiente – VEMA da Comarca de Manaus, constante nos autos nº 0056323-55.2010.8.04.0012, acerca do cumprimento de sentença judicial transitado em julgado, cuja ordem é para retirada dos flutuantes e a instauração de plano para fins de ordenamento da bacia hidrográfica de Manaus.

1.3 Logo, a SEMMASCLIMA como início das providências e para fins de estratégia de notificação com vistas a retirada voluntária no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento, realizou o reconhecimento do local e levantamento do número de flutuantes no ano de 2023, compreendendo uma extensão total de 120km (Anexo I), sendo identificados e notificados 913 (novecentos e treze) flutuantes, distribuídos em 186 (cento e oitenta e seis) residenciais, 251 (duzentos e cinquenta e um) garagens de embarcação, 415 (quatrocentos e quinze) comerciais e 61 (sessenta e um) *piers*, destes, apenas 11 se encontravam licenciadas pelo Órgão Ambiental Estadual e os demais por não possuírem licença para funcionamento, transcorrido o prazo, o Município deveria começar a efetuar a retirada, recolhimento e desmonte.





1.4 Considerando a magnitude da operação a ser realizada, além da SEMMASCLIMA que coordenará a execução dos serviços, outros órgãos da Prefeitura de Manaus, do Governo do Estado e a Marinha do Brasil, estarão envolvidos no apoio ao cumprimento da decisão judicial, a saber: Procuradoria Geral do Município (PGM), Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF), Casa Civil/Centro e Cooperação da Cidade (CCC), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF), Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SEMULSP), Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), Secretaria Municipal de Comunicação (SEMCOM), Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMSEG), por meio da Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), por meio da Vigilância Sanitária (VISA Manaus), dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), além das Polícias Militar e Civil, Batalhão Ambiental, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado de Segurança Pública – GGI-E/SSP-AM, Marinha do Brasil e empresa Amazonas Energia.

1.5 Conforme a **Decisão de 29 de fevereiro de 2024**, proferida pelo Juiz Titular da VEMA, Dr. Moacir Pereira Batista, para que a SEMMASCLIMA desse continuidade ao cumprimento do título judicial, onde de acordo com a decisão, é preciso:

- I) Realizar o desmonte forçado dos flutuantes dentro da ordem de classificação do tipo 1 a 3, com a autorização da destinação do bens e materiais para destruição, descarte ambientalmente adequado ou doação, a critério do Município, juntamente a seu órgão ambiental competente.
- II) Verificar aqueles flutuantes que estiverem tombados no rio, desabitados ou abandonados para que sejam os primeiros a serem desmontados dentro da classificação do tipo 1 a 3.
- III) Dar início à operação de retirada e desmonte, dentro ordem da classificação.
- IV) Até 31 de março de 2024, informar e comprovar ao Juízo o início do plano da ação de retirada e de desmonte com a destruição, a doação ou o descarte devido, sob pena de início de fase de cumprimento de sentença da multa de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) nos moldes requeridos pelo Ministério Público.

1.6 Em **20 de março de 2024**, houve outra **DECISÃO**, proferida pelo Juiz de Direito,





em exercício, Dr. Glen Hudson Paulain Machado, com pedido imediato de suspensão da ordem de retirada e desmonte dos flutuantes, em acolhimento ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, sendo a decisão:

- I) Manutenção da remoção dos flutuantes abandonados;
- II) Suspensão da ordem de remoção e desmontes dos demais tipos de estruturas;
- III) Remessa dos autos à Comissão de Conflitos Fundiários.

Para esta fase de atendimento à Decisão, foram identificados 25 (vinte e cinco) flutuantes abandonados. Dessa forma, o levantamento do quantitativo de flutuantes dos serviços a serem executados passou de 913 (novecentos e treze) para 938 (novecentos e trinta e oito). Conforme demonstrativo abaixo:



1.7 Em **9 de maio de 2024**, o Juiz Titular da VEMA, Dr. Moacir Pereira Batista, expediu **nova Decisão**, onde no item 9 – Dispositivo, exarou o seguinte dispositivo conclusivo:

1. **REFORMO** a decisão embargada de fls. 3551/3555, por violar expressamente os princípios do desenvolvimento sustentável, da precaução ambiental e do não retrocesso ambiental, todos previstos na Constituição ou em Tratado Internacional de Direitos Humanos ao que o Brasil faz parte, da mesma maneira sendo a decisão embargada contrária à ponderação entre os princípios do meio ambiente ecologicamente equilibrado e da moradia, como direitos humanos



Semmas Clima

Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata, Cep: 69.030-530

Telefone (WhatsApp) 98842-2092

(direitos fundamentais previstos na Constituição);

2. **OBSTO** a remessa dos autos à Comissão de Conflito Fundiários;

3. **MANTENHO** as decisões exaradas por esse Juiz Titular, sobretudo a decisão de fls. 2199/2205 que estabeleceu um plano de retirada e desmonte dos flutuantes, ante a omissão do Município em apresentá-la; e de fls. 3485/3486 que determinou a retirada dos flutuantes abandonados;

4. **MANTENHO**, mais uma vez, a retirada dos flutuantes-moradia para última fase, não sendo imposta a retirada e desmonte desses, garantindo-lhes o direito à moradia somente dos vulneráveis que utilizam o flutuante exclusivamente como moradia, nos termos da decisão exarada nos autos, no trecho de fl. 2203.

5. **INDEFIRO** o pedido da sociedade empresária JG MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

6. **INDEFIRO** o pedido da sociedade empresária A C RABELO DUARTE ME.

7. **DETERMINO**, nos termos dos arts. 139, IV, e 536, todos do CPC, como já fundamentado, dando efetivação ao capítulo da sentença (disciplina da construção e instalação de flutuantes na cidade de Manaus), que se reestabeleça a vigência da Resolução CERH-AM Nº 07, de 7 de abril de 2022, sob pena de violação aos princípios ambientais já relacionados, à Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos, ao próprio capítulo da sentença e à competência constitucional para esse fim.

8. **APLICO** a multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada licença expedida pelo IPAAM, excluído os que já possuíam ao tempo da Resolução CERH-AM Nº 07, de 7 de abril de 2022, bem como **APLICO** a mesma multa ao Estado do Amazonas caso faça a autorização administrativa por meio de um de seus órgãos para liberação do recebimento de novos licenciamentos ambientais para flutuantes, enquanto não existir Comitê e Plano para a Bacia Hidrográfica de Manaus ou de um dos seus rios/igarapé a fim de que esta estabeleça o quanto que o rio/igarapé suporta.

9. **OFICIE-SE** ao IPAAM para que informe ao Juízo, no prazo de 15 dias, se foi concedida alguma licença ambiental após a decisão administrativa do IPAAM determinando a revogação da Resolução CERH-AM Nº 07, de 7 de abril de 2022.

10. **OFICIE-SE** ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e à Secretaria do Estado do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, bem como **INTIME-SE** a Procuradoria Geral do Estado - PGE/AM, representante legal do Estado do Amazonas e do IPAAM.





11. **INTIMEM-SE** pessoalmente o Município de Manaus, o Estado do Amazonas e o IPAAM de forma eletrônica, através de suas procuradorias, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

1.8 Ademais, não há no Município de Manaus até a presente data, Ata de Registro de Preços vigente específica, acerca dos serviços que envolvem o cumprimento da decisão judicial.

1.9 Em vista disso, se faz necessário contratar, em caráter emergencial, os serviços de logística especializados, pelo prazo estimado de 90 (noventa) dias, com vistas à execução imediata da **primeira fase** da retirada e desmonte dos flutuantes abandonados e os TIPO 2 - Comerciais.

1.10 A contratação para continuidade da execução dos serviços será objeto de procedimento licitatório a ser executado pela Comissão Municipal de Licitação – CML.

2. Definição do objeto (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços em logística, especializados em retirada e desmonte de flutuantes para fins de cumprimento de Decisão Judicial da Vara Especializada do Meio Ambiente da Comarca de Manaus, constante nos autos nº 0056323-55.2010.8.04.0012.

2.2 A contratação dos serviços de logística especializados, em caráter emergencial, será pelo prazo estimado de 90 (noventa) dias, com vistas à execução imediata da **primeira fase** da retirada e desmonte dos flutuantes abandonados e os TIPO 2 - Comerciais.

2.3 Descrição do objeto

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTD. |
|------|--|---------|---------|
| 1 | ID-518502 - SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, Características: especializado em logística para retirada e desmonte de flutuantes às margens dos rios e igarapés, utilizando 01 empurrador, 01 balsa, 01 escavadeira hidráulica, 02 botes com motores de popa, 01 caminhão munck, 01 caminhão limpa fossa e 01 caminhão baú, Características Adicionais: com fornecimento de combustível, equipamentos, materiais e insumos, manutenção total por conta da contratada. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência. Observação: item para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima - SEMMASCLIMA. | 03 | serviço |





2.3.1 A mencionada contratação deve fornecer todo apoio logístico, técnico e operacional, equipamentos necessários, além de dispor de porto fluvial próprio.

2.3.2 A contratação deverá prover dos seguintes serviços:

- SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, Características: empurrador em aço naval, com potência mínima de 160HP, com calado carregado igual ou superior a 0,90m e calado leve igual ou superior a 0,50m, hélice com proteção contra enrosco, com fornecimento de mão-de-obra técnico-operacional de 01 mestre, 01 contra mestre, 01 marinheiro de máquina e 01 moço de convés, com fornecimento de combustível e manutenção total por conta da contratada.

- SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, Características: balsa, com capacidade para transportar até 500 toneladas, de 40 a 50m de comprimento, 10m a 12m de largura, 1,70m a 2,20m de pontal, bordas de contenção nas laterais com no mínimo 60cm de altura, com o fornecimento de mão-de-obra técnico operacional de 02 moços de convés, 10 aux. Geral e 04 soldadores. Combustível e manutenção total da contratada.

- SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, Características: escavadeira hidráulica, potência mínima de 90HP, capacidade mínima do balde em 1m³, altura mínima de transporte de 3m, comprimento mínimo de transporte de 6m, altura mínima de carregamento de 2m e máxima de 6m, com fornecimento de mão-de-obra técnico operacional com 01 operador. Combustível e manutenção total por conta da contratada.

- SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, Características: bote de pequeno porte, motor de popa com potência mínima de 15hp, com 6m de comprimento, 1,63m de boca, 0,6m de pontal, 0,15m de calado, espessura do casco de 2mm, espessura do costado de 1,5mm, equipado com motosserra 3,7 hp de sabre 40/45, com fornecimento de mão-de-obra técnico operacional de 01 moço de convés e 01 operador de motosserra. Combustível e manutenção total por conta da contratada

- SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, Características: caminhão munck, movido à diesel, com tração 6x4, potência de 270cv, com carroceria de ferro de 6,8mts, capacidade mínima de 25 toneladas, equipado com munck de 4 lanças hidráulicas, kit NR12 com controle remoto, sirene e inclinômetro, com motorista. Todos os equipamentos obrigatórios definidos pelo CTB e pelo CONTRAN, com motorista e combustível, manutenção total por conta da contratada.

- SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, Características: caminhão limpa fossa, movido à



diesel, potência mínima de 277 cv, equipado com hidrojato/vácuo, tanque com capacidade de 6.000 litros para detritos e 10.000 litros para água, bomba de transferência com capacidade de 120 cm³/hora, com motorista. Combustível e manutenção total por conta da contratada.

- SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, Características: caminhão baú, com capacidade mínima de 25m³/ 5 ton, 4cc à diesel, potência mínima de 160 cv, com motorista. Combustível e manutenção total por conta da contratada.

3. Fundamentação da contratação (art. 6º, XXIII, “b” da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação será realizada com amparo no art. 75, VIII, combinado com o art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, de 01/04/2021, regulamentado por meio do Decreto nº 5.525, de 28 de março de 2023, no âmbito da Prefeitura de Manaus.

4. Descrição da solução com um todo (art. 6º, XXIII, “c” da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Considerando a magnitude da operação, a especificidade dos serviços a serem contratados, e a tempestividade da decisão da Vara Especializada do Meio Ambiente, a empresa HC SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA apresentou proposta mais vantajosa de prestação dos serviços.

4.2 A escolha pela contratação de todos os serviços de logística e apoio técnico operacional necessário foi baseada na análise da vantajosidade dos aspectos técnicos e econômicos, bem como por possuir todos os requisitos necessários.

5. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A mencionada contratação deve fornecer todo apoio logístico, técnico e operacional, equipamentos necessários, bem como, dispor de porto fluvial próprio, cujo objetivo é de cumprir a decisão judicial exarada pela Vara Especializada do Meio Ambiente da Comarca de Manaus.





5.2 Quanto aos requisitos tecnológicos deverá apresentar as especificações mínimas, conforme item 2 deste Termo de Referência.

6. Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, “e” da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Considerando a exposição de motivos para contratação, a previsão para execução dos serviços, bem como, a necessidade de cumprimento da Decisão judicial, o objeto será realizado em 90 (noventa) dias, podendo ocorrer a necessidade de prorrogação de prazo, caso os serviços não tenham sido finalizados.

6.2 A CONTRATANTE será responsável pela definição do local, data e hora de execução do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.

7. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O objeto será recebido nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 observando-se a sua conformidade com as especificações solicitadas neste Termo de Referência.

7.2 Para os casos de exigência de apresentação de especificações do objeto, será verificado, no momento do recebimento, se o mesmo está em conformidade com o que foi originalmente solicitado.

7.3 A eventual prorrogação do prazo, por motivo relevante, deve ser provada pela CONTRATADA, mediante requerimento, objetivando a apreciação e anuência da CONTRATANTE.

7.4 Caso as especificações do objeto não sejam compatíveis com as especificações contidas neste Termo de Referência, a **CONTRATANTE** definirá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a troca do mesmo ou reparação das inconformidades. Em caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação de multa e 7.5 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto contratado, zelando para que os materiais a serem empregados no evento estejam de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;



7.6 Os serviços serão conferidos ao final de sua execução, inclusive com aprovação final para o "atesto" na fatura dos serviços;

7.7 O Fiscal do Contrato reserva o direito de realizar vistorias no local onde os serviços serão executados sem aviso prévio à CONTRATADA;

7.8 A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos.

7.9 O(s) representante(s) da SEMMASCLIMA anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. Obrigações da Contratada

8.1 Comprometer-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

8.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;

8.3 Responsabilizar-se pela observância de toda a legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

8.4 Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.5 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido no item 11.1 e local a ser definido pela CONTRATANTE;

8.6 Arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos veículos e equipamentos até os locais designados pela CONTRATANTE para a execução do objeto;

8.7 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE e locais de realização das atividades de notificação;

8.10 Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato,





sujeitando-se à ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

8.11 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto;

8.12 Responsabilizar-se por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas e fiscais, provenientes da execução do objeto;

8.13 Fornecer e manter no local da execução do objeto, equipe de trabalho necessária e suficiente, a fim de permitir o bom andamento dos serviços, dentro do prazo determinado para a sua execução.

8.14 Zelar para que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de qualidade a ele inerentes, com agilidade, pontualidade, segurança e mão-de-obra especializada, com a utilização de equipamentos de proteção individual e/ou coletiva (EPI e EPC) pelas funcionários envolvidos;

8.15 Caberá à Contratada o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais à Administração, nos casos que couber.

8.16 Caberá à Contratada o gerenciamento dos riscos das atividades realizadas, isto é, atentar ao cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho de seus funcionários.

8.17 Manter durante a execução dos serviços os seus empregados uniformizados e devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;

8.18 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja de que espécie for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;

8.19 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, entrega ou em conexão com eles.

8.20 Fornecer mão-de-obra necessária a execução do objeto, não restando nenhuma responsabilidade ao município por questões trabalhistas, previdenciárias ou



Semmas Clima

Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata, Cep: 69.030-530

Telefone (WhatsApp) 98842-2092

outras decorrentes entre a relação da CONTRATADA com seus funcionários;

8.21 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários, despesas com instalação dos equipamentos, incluindo combustível, necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária a completa execução do objeto e sua realização perfeitamente concluída;

8.22 Responsabilizar-se por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que tais reclamação sejam resultantes dos atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajudadas na execução do objeto;

8.23 Cumprir o horário estabelecido pela CONTRATANTE para a execução dos serviços;

8.24 Apresentar, no ato da contratação, os documentos legais comprobatórios de regularidade juntos aos órgãos fiscalizadores dos serviços prestados;

8.25 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos funcionários da(s) empresa(s) contratadas(s) que darão suporte aos serviços de campo, assim quanto aos encargos trabalhistas;

8.26 Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos a execução do dos serviços;

8.27 Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e assumir responsabilidade por danos que venha a causar, em consequência da execução dos serviços;

8.28 Incorporar nos preços todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, além das despesas diretas e indiretas (despesas com mão-de-obra, transporte e outros), não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

8.29 Atentar ao disposto no art. 14 da Lei nº14.133/2021, que estabelece “Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, IV - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições





análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9. Obrigações da Contratante

9.1 Efetuar os pagamentos correspondentes as faturas emitidas dentro do prazo legal;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução dos serviços, por meio de representante especialmente designado pela Administração;

9.3 Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados, bem como indicar com até 03 (três) dias consecutivos de antecedência o horário, a data e os locais dos eventos, onde os serviços serão executados;

9.4 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde as serviços serão prestados;

9.5 Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

9.6 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

9.7 Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos a CONTRATANTE para análise, atesto e pagamento;

9.8 O acompanhamento e fiscalização do funcionamento dos serviços executados pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderão recusar qualquer tipo de serviço que não corresponda às especificações definidas neste Termo de Referência;

9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, bem como solicitar providências para regularização das mesmas;

9.10 Comunicar à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos - CED/LC os casos de descumprimento de compromisso pela CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 2.954, de 16 de setembro de 2022.





10. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As medições poderão ser a cada 30 (trinta) dias de execução, totalizando até 3 (três) medições, considerando que a previsão contratual é de 90 (noventa) dias.

10.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do requerimento, nota fiscal, recibos (2 vias), certidões negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento compatível, SEFAZ, Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas) e DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;

10.3 Os documentos deverão ser atestados por Comissão a ser constituída pela CONTRATANTE;

10.4 A Prefeitura de Manaus reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Manaus, relativo a aquisição de bens, a prestação de serviços de qualquer natureza, locação e ocupação de imóveis pessoa física e jurídica ou à realização de obras, ao FUMIPEQ (Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa), em consonância ao art. 2º, I, da Lei nº 2.476 de 09 de julho de 2019;

10.5 O Fundo Municipal de Solidariedade - FMS, em consonância com o Decreto no 3.724/2017, artigo 2º e seus incisos, e artigo 15º da Lei nº 2.389 de 04 de janeiro de 2019, que estabelece: “produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%) sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativo ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com o Estado ou a União”;

10.6 A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento da execução do objeto.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, “h” da Lei nº 14.133/2021)

Será realizada pesquisa de preços, consulta de CNPJ junto a Controladoria Geral da União e CADFIM e terá como critério de seleção a proposta com menor preço.

12. Estimativas do valor de contratação (art. 6º, XXIII, “i” da Lei nº 14.133/2021)





A partir da pesquisa de preços, foi elaborado mapa comparativo considerando as propostas recebidas, acompanhadas dos preços unitários referenciais, bem como, das planilhas para composição de custos, incluindo equipamentos, mão-de-obra, combustível, materias, insumos e manutenção total, conforme demonstrativo abaixo:

| Mapa Comparativo de Pedido de Contratação | | | | | | | | | |
|---|---|---------|------|---|-------------------------|---|-------------------------|--|-------------------------|
| Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima - SEMMASCLIMA | | | | | | | | | |
| Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata. | | | | | | | | | |
| Manaus – AM Cep: 69030 - 530 | | | | | | | | | |
| Tel.: (92) 98842-2925 | | | | | | | | | |
| www.manuas.am.gov.br | | | | | | | | | |
| Item | Descrição do Serviço | Unid. | Qtd. | HC SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 34.264.263/0001-20) | | HP LOGISTICA E NAVEGACAO MULTIMODAL LTDA (CNPJ: 10.526.719/0001-14) | | TRARI COMERCIO DE DERMADOS DE PETRÓLEO LTDA (CNPJ: 04.811.052/0001-07) | |
| | | | | Valor Unit. | Valor Total | Valor Unit. | Valor Total | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | ID-518502 - SERVIÇOS DE LOGÍSTICA Características: especializado em logística para retirada e desmonte de flutuantes às margens dos rios e igarapés, utilizando 01 empurrador, 01 balsa, 01 escavadeira hidráulica, 02 botes com motores de popa, 01 caminhão munck, 01 caminhão limpa fossa e 01 caminhão baú, Características Adicionais: com fornecimento de combustível, equipamentos, materiais e insumos, manutenção total por conta da contratada. Conforme Projeto Básico/Termo de Referência. Observação: item para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima - SEMMASCLIMA. | serviço | 3 | R\$ 995.498,60 | R\$ 2.986.495,80 | R\$ 1.074.910,80 | R\$ 3.224.732,40 | R\$ 1.053.556,57 | R\$ 3.160.669,71 |
| Total Geral | | | | | R\$ 2.986.495,80 | | R\$ 3.224.732,40 | | R\$ 3.160.669,71 |

O cálculo considerou a composição dos custos para todos os serviços a serem executados, sobre o período de execução dos serviços, que será de 90 (noventa) dias, ou seja, valor unitário x 3 (três) serviços.

13. Extinção contratual

A extinção poderá ocorrer conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14. Das infrações e das Sanções administrativas

Serão aplicadas as sanções administrativas nos casos previstos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo submetidas à Comissão de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos (CED/LC) da Prefeitura Municipal de Manaus, conforme disciplina a Lei Municipal nº 2.954, de 16 de setembro de 2022.



**Semmas
Clima**

Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata, Cep: 69.030-530

Telefone (WhatsApp) 98842-2092

15. Adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, “j” da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária: 28101.18.122.0011.2011, Fonte do Recurso: 15000000; Natureza da Despesa 33903900.

16. Equipe de planejamento

**Susy Hevellyn Souza
Pinheiro**
135.587-2B
Integrante requisitante

**Maxwell Silvano Gibbs
dos Santos**
122.201-5 A
Integrante técnico

Camila Correia Mestrinho
120.684- 2D
Integrante
administrativo

17. Autorização do Titular da Pasta

Antonio Ademir Stroski
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Mudança do Clima
SEMMASCLIMA

Manaus (AM), 24 de junho de 2024.





REGISTROS DE ASSINATURAS

ELETRÔNICAS

O arquivo 4.trserviosdelogstica.pdf do documento **2024.15848.15929.9.015474** foi assinado pelos signatários

| DADOS DO SIGNATÁRIO | DADOS DA ASSINATURA |
|--|--|
| CAMILA CORREIA MESTRINHO 515.474.572-87 | 25/06/2024 09:47:28 (LOGIN E SENHA) |
| MAXWELL SILVANO GIBBS DOS SANTOS 657.402.972-49 | 25/06/2024 10:59:36 (LOGIN E SENHA) |
| SUSY HEVELLYN SOUSA PINHEIRO 872.799.322-15 | 25/06/2024 11:14:16 (LOGIN E SENHA) |
| ANTONIO ADEMIR STROSKI 338.541.499-72 | 26/06/2024 16:33:50 (LOGIN E SENHA) |